



EASYVOTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: 36.116.509/0001-41 – NIRE: 35.6.3051402-9

CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI

Pelo presente, **RAFAEL SAKURAI**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 21/01/1988, portador do RG nº 44.435.078-0 SSP/SP expedido em 27/01/2006 e CPF sob nº 353.363.108-75, residente e domiciliado à Rua Mário Maia, nº 263 – Jardim Maria Virginia – CEP 05761-330 – São Paulo/SP, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI “EASYVOTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI”** inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35.6.3051402-9 em sessão de 23 de janeiro de 2020, CNPJ sob nº 36.116.509/0001-41 estabelecida à Avenida Cauaxi, nº 293 sala 1408 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville – Barueri/SP – CEP 06454-020, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os sócios 1) **CRISTIANO APARECIDO MONTANO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 12/08/1976, empresário, portador do RG nº 27.979.900-7 SSP/SP expedido em 25/04/2002 e do CPF nº 248.551.938-28, residente e domiciliado à Alameda Tietê, nº 191 apto 34 – Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01417-020, 2) **ANDERSON RAIA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Osasco/SP, solteiro, nascido em 05/06/1981, empresário, portador do RG nº 29.515.567-X SSP/SP expedido em 10/09/2018 e do CPF nº 284.347.788-31, residente e domiciliado à Rua Fernando Botti, nº 232 – Vila Yolanda, Osasco/SP – CEP 06124-170 e 3) **LUCAS VIEIRA MATIAS**, brasileiro, natural de Almenara/MG, solteiro, nascido em 20/12/1984, empresário, portador do RG nº 60.410.969-6 SSP/SP expedido em 30/09/2015 e do CPF nº 083.343.166-82, residente e domiciliado à Rua Santo Expedito, nº 79 casa 4 – I.A.P.I., Osasco/SP – CEP 06233-260, passando para o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios. A sociedade será regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 – Novo Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e ante as seguintes realidades dos fatos:

- 1) A sociedade passa a assumir o ativo e passivo correspondente à EIRELI.
- 2) A sociedade girará sob a denominação social “**EASYVOTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**” e expressão fantasia “**EASYVOTE**”.
- 3) O endereço do sócio **RAFAEL SAKURAI** passa a ser Rua Mário Maia, nº 570 – Jardim Maria Virginia – CEP 05761-330 – São Paulo/SP.
- 4) O endereço da sede da empresa passa a ser Rua Mário Maia, nº 570 – Jardim Maria Virginia – CEP 05761-330 – São Paulo/SP.
- 5) O capital social é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) divididos em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, sendo totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente e nacional, distribuídos entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
RAFAEL SAKURAI	26.250	25%	R\$ 26.250,00
CRISTIANO APARECIDO MONTANO	26.250	25%	R\$ 26.250,00
ANDERSON RAIA RODRIGUES	26.250	25%	R\$ 26.250,00

LUCAS VIEIRA MATIAS	26.250	25%	R\$ 26.250,00
TOTAL	105.009	100%	R\$ 105.000,00

Em consequência das alterações acima descritas, e em decorrência das inovações introduzidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil, transcreve-se e consolida-se o contrato, passando a ter a seguinte e nova redação que os sócios outorgam e aceitam, a saber:

EASYVOTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 36.116.509/0001-41 – NIRE: 35.6.3051402-9

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

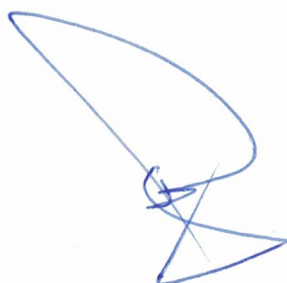
Pelo presente, 1) **RAFAEL SAKURAI**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 21/01/1988, portador do RG nº 44.435.078-0 SSP/SP expedido em 27/01/2006 e CPF sob nº 353.363.108-75, residente e domiciliado à Rua Mário Maia, nº 570 – Jardim Maria Virginia – CEP 05761-330 – São Paulo/SP, 2) **CRISTIANO APARECIDO MONTANO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 12/08/1976, empresário, portador do RG nº 27.979.900-7 SSP/SP expedido em 25/04/2002 e do CPF nº 248.551.938-28, residente e domiciliado à Alameda Tietê, nº 191 apto 34 – Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01417-020, 3) **ANDERSON RAIA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Osasco/SP, solteiro, nascido em 05/06/1981, empresário, portador do RG nº 29.515.567-X SSP/SP expedido em 10/09/2018 e do CPF nº 284.347.788-31, residente e domiciliado à Rua Fernando Botti, nº 232 – Vila Yolanda, Osasco/SP – CEP 06124-170 e 4) **LUCAS VIEIRA MATIAS**, brasileiro, natural de Almenara/MG, solteiro, nascido em 20/12/1984, empresário, portador do RG nº 60.410.969-6 SSP/SP expedido em 30/09/2015 e do CPF nº 083.343.166-82, residente e domiciliado à Rua Santo Expedito, nº 79 casa 4 – I.A.P.I., Osasco/SP – CEP 06233-260, únicos sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa “**EASYVOTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**”, sociedade empresária limitada, tendo seus atos constitutivos registrados na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob NIRE nº 35.6.3051402-9 em sessão de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CNPJ sob nº 36.116.509/0001-41, estabelecida à Rua Mário Maia, nº 570 – Jardim Maria Virginia – CEP 05761-330 – São Paulo/SP, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil, e lei n.º 6404/76, alterada pela lei n.º 10.303 de 31/11/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o seu contrato social, consoante os arts. 997 e seguintes do Código Civil e, conforme as cláusulas e condições a seguir:

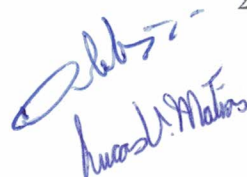
CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1.ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de “**EASYVOTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**” e expressão fantasia “**EASYVOTE**”.

Parágrafo 1.º- A sociedade tem sede e domicílio à Rua Mário Maia, nº 570 – Jardim Maria Virginia – CEP 05761-330 – São Paulo/SP.

Parágrafo 2.º- Poderão ser abertas e fechadas filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como participar do capital de outras empresas.





CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2.^a - A sociedade tem por objetivo:

- Serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Locação, manutenção e comércio de máquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos, aparelhos para comunicação, testes e controles, materiais e suprimentos de informática;
- Organização de feiras e eventos.

Parágrafo 1º - Declara a sociedade que explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3.^a - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) divididos em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, ficando assim distribuídas entre os sócios:

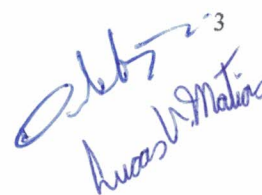
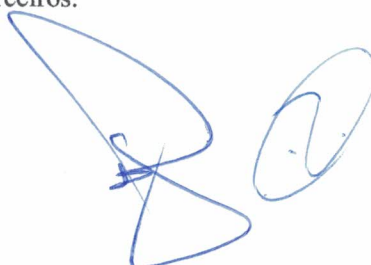
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
RAFAEL SAKURAI	26.250	25%	R\$ 26.250,00
CRISTIANO APARECIDO MONTANO	26.250	25%	R\$ 26.250,00
ANDERSON RAIA RODRIGUES	26.250	25%	R\$ 26.250,00
LUCAS VIEIRA MATIAS	26.250	25%	R\$ 26.250,00
TOTAL	105.000	100%	R\$ 105.000,00

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula 4.^a - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5.^a - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, juntos ou separadamente, que se revestem no cargo de sócios-administradores, com totais poderes e atribuições da administração dos negócios sociais, econômicos e financeiros, inclusive de representar a sociedade judicialmente e extrajudicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários na consecução dos objetivos ou na defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros.



3
Lucas V. Matias

Parágrafo 1º - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé-pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6.ª- O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos sócios.

Cláusula 7.ª - Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

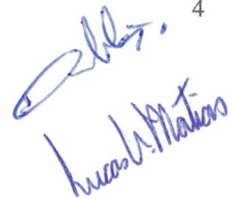
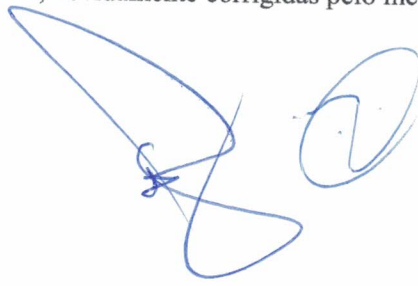
Cláusula 8.ª- A sociedade iniciou suas atividades em 23 de janeiro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 9.ª- A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que a liquidante será acolhida pela maioria do capital social.

Parágrafo 1º: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularém o capital social.

Parágrafo 2º: O valor de mercado da empresa para os fins previstos na **Cláusula 9ª** acima, caso não haja uma concordância entre os sócios, será avaliado por empresa especializada a fim de se estabelecer um valor para negociação tanto entre os sócios quanto para com terceiros.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas, considerando-se o valor de mercado previsto no **Parágrafo 2º da Cláusula 9ª** acima. Feito isso, o valor das quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável



4

à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 4.º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em Lei, e deliberação da maioria qualificada ou 75 % do capital social que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1.º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10.ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 1.º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome de eventual (ais) interessado(s).

Parágrafo 2.º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação, da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual (ais) interessado(s) na Sociedade.

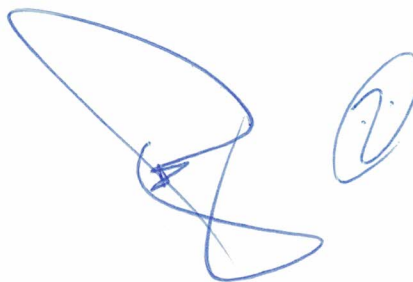
Parágrafo 3.º: Incorrendo o exercício de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do(s) eventual (ais) interessado(s) na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao(s) terceiro(s) interessado(s), nas mesmas condições em que as tenha ofertado o sócio remanescente.

Parágrafo 4.º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do(s) eventual (ais) interessado(s), a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da **Cláusula 9.ª** acima.

CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 11.ª- Todo e qualquer acesso as informações confidenciais com o objetivo de avaliar, elaborar, confeccionar, criar, ilustrar, desenvolver ou qualquer ação que se faça necessária em relação aos projetos, as partes concordam em manter a confidencialidade das informações divulgadas em conformidade com os seguintes termos:

Parágrafo 1º: Concordam em manter estritamente confidenciais e adotar precaução comercialmente razoável para proteger e salvaguardar a confidencialidade acerca: (i) das informações confidenciais, de seu interesse, e das discussões com os sócios em relação aos projetos; (ii) de quaisquer termos e condições ou outros fatos relativos aos mesmos, suas afiliadas ou aos projetos, incluindo o status; concordam em não divulgar tais informações confidenciais, seu interesse ou referidas discussões a qualquer pessoa de qualquer maneira (inclusive por meio de fotocópia ou reprodução) sem o consentimento prévio e por escrito dos demais sócios.



5
Luís Carlos Martins

Cláusula 12.ª: As obrigações de confidencialidade das partes previstas neste acordo não se aplicarão às informações confidenciais que:

Parágrafo 1º: À época em que tiverem sido reveladas sejam ou, após sua divulgação, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada por algum dos sócios em violação aos termos deste acordo;

Parágrafo 2º: Devam ser divulgadas nos termos da legislação aplicável, incluindo em virtude de exigência de lei aplicável ou em razão de uma ordem ou medida emitida por qualquer órgão administrativo, judicial ou arbitral, por determinação, ordem, decreto, regulamento ou norma de entidade governamental à qual as partes estejam vinculadas, observado o disposto no parágrafo quinto da cláusula quinta do presente.

Parágrafo 3º: Deixem de ser tratadas como informação confidencial pelos sócios conforme confirmado por escrito; ou

Parágrafo 4º: Seja ou torne-se disponíveis a qualquer dos sócios de forma independente a partir de um terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada, sem violação de eventuais outros acordos de confidencialidade. Excetuando-se os casos em que a informação cause impacto nos projetos.

Cláusula 13.ª -As partes poderão divulgar as informações confidenciais sem o consentimento prévio e escrito dos outros sócios a qualquer um dos seus representantes, desde que as mesmas tenham necessidade de obtê-las para fins de elaboração, confecção, criação, ilustração, desenvolvimento ou qualquer ação que se faça necessária em relação aos projetos e comprometam-se com a obrigação de confidencialidade estabelecida neste acordo conforme disposto no parágrafo sexto da cláusula quinta do presente.

Cláusula 14.ª- Em caso de obrigação eventual determinação administrativa, judicial, arbitral ou, ainda, proveniente de qualquer autoridade que tenha jurisdição sobre as suas atividades, oriunda de entidade governamental, tribunal ou outro órgão regulamentar, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente, a parte deverá comunicar aos demais sócios no prazo máximo de metade do prazo determinado pela autoridade competente do referido mandado.

Cláusula 15.ª- Antes de fazer qualquer divulgação das informações confidenciais, conforme permitido no parágrafo quarto da cláusula quinta do presente, esta deverá (i) providenciar para que o beneficiário de referidas informações confidenciais esteja ciente dos termos do presente acordo; e (ii) cada um desses beneficiários adira aos termos aqui estabelecidos, como se fossem parte no presente acordo.

Cláusula 16.ª- O sócio deverá usar ou permitir o uso das informações confidenciais somente com a finalidade de avaliar, elaborar, confeccionar, criar, ilustrar, desenvolver ou qualquer ação que se faça necessária em relação aos projetos e não para qualquer outra finalidade.

Cláusula 17.ª- Os sócios serão inteiramente responsáveis por qualquer violação dos termos deste acordo feita por qualquer pessoa que tenha recebido as informações confidenciais, conforme permitido nos termos do parágrafo quarto da cláusula quinta do presente.

Cláusula 18.ª- Em caso de rescisão voluntária por um dos sócios, permanece a confidencialidade em todos os seus termos, fazendo parte integrante dos projetos, independente da origem da propriedade das informações antes desta incorporação.

6
Luis M. Matos

Cláusula 19.^a - Inobstante o prazo de vigência deste contrato, todas as obrigações de confidencialidade previstas deverão continuar a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por mais 2 (dois) anos após sua extinção.

CAPÍTULO X DA NÃO CONCORRÊNCIA

Cláusula 19.^a - Durante a vigência deste e após o término pelo período não inferior a dois anos as partes comprometem-se a não utilizar de qualquer forma ou meio as informações constantes na negociação ou sociedade ora citados em especial comercialmente caracterizando-se concorrência desleal, punido, de acordo com o disposto no artigo 196 do Código Penal, com pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, sem prejuízo de indenização por perdas e danos causados;

Parágrafo 1º: Incluem-se, mas não se limitam ao disposto no parágrafo acima os produtos da empresa, as ideias, esboços, telas, documentos, projetos, códigos fonte, componentes, softwares, micro serviços, APIs, bem como qualquer conjunto de arquivos que tem por finalidade a execução de parte ou a totalidade dos softwares elaborados pelos sócios.

Cláusula 20.^a - As partes pactuam que a referida cláusula não apenas abrange as atividades individuais como também a associação a criador, detentor ou comerciante de tecnologias e soluções que convirjam com a área de atuação da empresa objeto e seus projetos.

Cláusula 21.^a - Todos os termos de confidencialidade tratados em cláusula anterior bem como as respectivas responsabilidades são abrangidas pela não concorrência ora tratada no que lhe couber.

Cláusula 22.^a - A não concorrência abrange todo o território da América Latina.

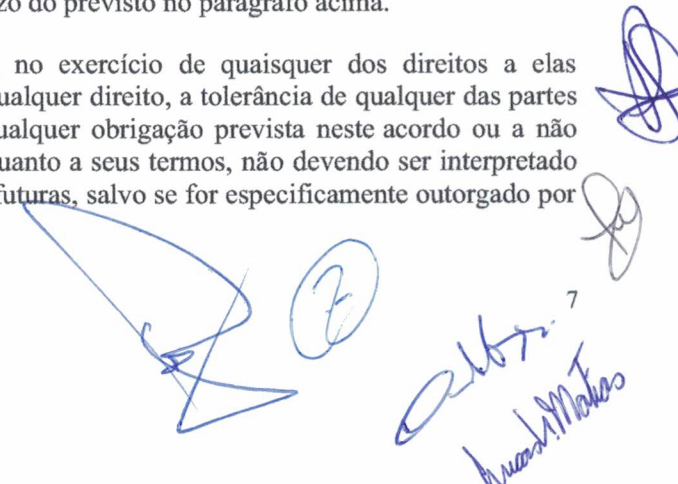
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23.^a - Nenhuma alteração ou modificação ao presente contrato será válida a menos que tenha sido feita por escrito e tenha sido assinada por todas as partes.

Cláusula 24.^a - O sócio obriga-se a indenizar e ressarcir aos demais, sem qualquer limitação, por quaisquer perdas e danos diretos e indiretos que sejam decorrentes de violação, por este sócio ou pelas pessoas a quem ela tenha divulgado as informações confidenciais, das obrigações previstas neste termo. Para que não subsistam dúvidas, as partes se responsabilizam pelas perdas de lucro eminentes ou cessantes, perdas de contrato ou qualquer perda direta ou indireta ou consequente ou danos que possam surgir em conexão com ou decorrentes do presente.

Parágrafo 1.º : Na hipótese de algum dos sócios violar este acordo, cabe sua direta exclusão sendo esta decidida por meio de votação dos demais sócios, sem prejuízo do previsto no parágrafo acima.

Cláusula 25.^a - O atraso, falha ou omissão, pelas partes, no exercício de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste acordo ou na lei, o exercício parcial de qualquer direito, a tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento da outra parte em relação a qualquer obrigação prevista neste acordo ou a não aplicação de quaisquer sanções, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se for especificamente outorgado por



escrito pelos representantes devidamente autorizados da parte renunciante, sendo que nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância, ainda que similar. Todos os recursos postos à disposição das partes neste acordo e na lei serão considerados como cumulativos e não alternativos. Da mesma forma, a invalidade ou o não cumprimento de qualquer disposição deste Acordo não deverá afetar a validade ou o cumprimento de qualquer outra disposição remanescente do mesmo, as quais permanecerão válidas e eficazes para todos os fins e efeitos.

Cláusula 26.^a- Nenhuma parte poderá ceder e/ou transferir os direitos e obrigações assumidos no presente contrato sem o consentimento prévio e escrito das outras partes.

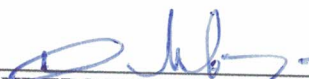
Cláusula 27.^a- Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por qualquer lei ou decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

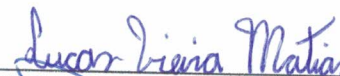
E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato de alteração em todas as cláusulas e condições, assinam-na em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2021.

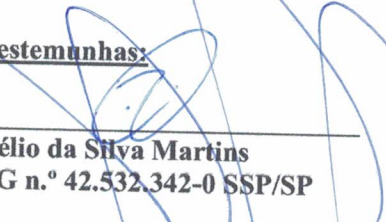

RAFAEL SAKURAI

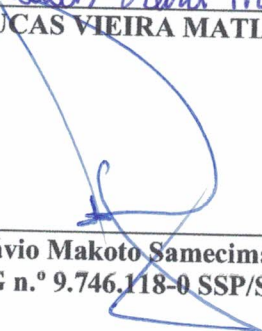

CRISTIANO APARECIDO MONTANO


ANDERSON RAIA RODRIGUES


LUCAS VIEIRA MATIAS

Testemunhas:


Hélio da Silva Martins
RG n.º 42.532.342-0 SSP/SP


Flávio Makoto Samecima
RG n.º 9.746.118-0 SSP/SP

Flávio Makoto Samecima
TC - CRC 1SP194964/O-4


FLÁVIO MAKOTO SAMECIMA - CONTADOR
CRC: 1SP194964/O-4
RG n.º: 9.746.118-0 / CPF: 022.983.518-05

